



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 012/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Luís Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador do RG sob o nº M-4.017.379, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, **Secretária Municipal de Saúde Pública- SESAP, Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG - 10.780.694, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Celeste de Souza Campos, nº 1230, bairro Serra Verde, Barbacena/MG, CEP: 36.200-693, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, CNES 2138875, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Termo de Possessão (fls.56/60), pela **Provedora Cleyde Maria Rocha Marks**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 040.943.106-06, portadora da CI sob o nº MG-1.319.975, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Mangualde, nº 62, Bairro São Geraldo, Barbacena/MG, CEP: 36.200-354, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 012/2020**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; **Portaria MS nº 646, de 01.04.2020** que habilitou o Município de Barbacena a receber recursos (MAC); **Portaria MS nº 488, de 23.03.2020** que cuida da aplicação de Emendas Parlamentares (adição de recursos ao SUS) no exercício de 2020, por sua vez alterada pela **Portaria 545, de 25.03.2020** e, Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, envolvendo repasse de recursos financeiros de natureza de DESPESA de CUSTEIO oriundos de Emenda Parlamentar - **Código nº 40290002 - Proposta 36000312902202000 - Funcional Programática nº 1030250182E900031** - Ministério da Saúde, visando ao **Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade** - MAC, conforme **Portaria nº MS nº 646, de 01.04.2020**, na forma da **Portaria MS nº 488, de 23.03.2020**, por sua vez alterada pela **Portaria 545, de 25.03.2020**, Plano de Trabalho proposto e demais documentos comprobatórios, todos em anexo, integrantes da presente parceria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos transferidos ao Município de Barbacena em decorrência de Emendas Parlamentar serão aplicados, **PREFERENCIALMENTE**, em medidas necessárias ao **enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)**, observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 012/2020 – SCMB

2.2. Para atendimento do objeto da presente parceria será alocado ao órgão Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e na unidade Fundo Municipal de Saúde/FMS, conforme da **DRO nº 222/2020**, emitida aos 15.04.2020, na seguinte classificação funcional, programática e econômica o valor total de **R\$ 520.341,00 (quinhentos e vinte mil e trezentos e quarenta e um reais)**:

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| Classificação dos Créditos                                             |
| Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde                              |
| Unidade: 18.02 - Fundo Municipal de Saúde                              |
| Função: 10 - Saúde                                                     |
| Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial                 |
| Programa: 0003 - Média e Alta Complexidade Assistencial                |
| Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19            |
| Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (403) |
| Fonte 154                                                              |

2.3. O repasse previsto no **Item 2.1** desta cláusula, na forma da **DRF FMS/SESAPS nº 141/2020**, emitida aos 14.04.2020, será efetuado em até **05 (cinco) dias** após solicitação de empenho, liquidação pelo gestor do convênio, atesto da área solicitante e pedido de pagamento.

2.3.1. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS/SESAP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

O repasse previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento será efetuado pelo **CONCEDENTE**, de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, mediante depósito/transferência junto à **Conta Corrente nº 57680**, do **Banco 237**, da **Agência nº 507**, **Banco Bradesco**, observado o cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Este Convênio terá a vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de assinatura sendo certo que, no que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2020**.

4.2. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos o **CONCEDENTE** prorrogará, "de ofício", a vigência do convênio, antes de seu término, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso VI, do art. 27, da **Portaria Interministerial nº 424/2016**.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

#### 5.1 – DO CONCEDENTE

- 5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- 5.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto conveniado.
- 5.1.1. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste Convênio.
- 5.1.3. Proceder o repasse financeiro decorrente de Emenda Parlamentar – Código nº 40290002 - Proposta 36000312902202000 – Funcional Programática nº 1030250182E900031 - Ministério da Saúde, visando ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, na forma do cronograma de desembolso aprovado.
- 5.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas a expensas do **CONCEDENTE**.
- 5.1.5. Caberá promover a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor da **CONVENIENTE**.
- 5.1.6. Promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.
- 5.1.7. Proceder à análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- 5.1.8. Fazer a notificação do **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial (Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 – CGU/MF/MP).
- 5.1.9. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENIENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

#### 5.2. – DO CONVENIENTE

- 5.2.1. Executar fielmente o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 04 do Convênio nº 012/2020 – SCMB

- 5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENIENTE**.
- 5.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.5. Depositar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.6. Efetuar a restituição dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado aos cofres públicos, bem como aqueles não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 5.2.7. Aplicar os recursos financeiros transferidos, de acordo com as ações pactuadas, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.
- 5.2.8. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 5.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.10. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENIENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.10.1. Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município-CGM para providências cabíveis, respeitada competência administrativa.
- 5.2.11. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da prestação de contas parcial e total, da parcela recebida, conforme legislação atinente.
- 5.2.12. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016.



## MUNICÍPIO DE BARBACENA

### CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 05 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

5.2.13. Comprovar de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

5.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, bem como pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**.

5.2.15. O repasse financeiro é destinado à DESPESA de CUSTEIO, tais como **serviços de terceiros, materiais médicos, medicamentos e gases medicinais**, observado o objetivo geral e específico discriminados no Plano de Trabalho proposto, a saber:

| Objeto                               | R\$        |
|--------------------------------------|------------|
| Serviços de Terceiros                | 200.000,00 |
| Materiais médico-hospitalares        | 120.341,00 |
| Medicamentos                         | 100.000,00 |
| Materiais de limpeza e esterilização | 100.000,00 |
| Total                                | 520.341,00 |

5.2.16. Dentro do quadro acima, estão inseridos, no que couber, as despesas de custeio: material de expediente, oxigênio (material de consumo e insumos), pagamento de prestação de serviço de Terceiros, podendo ser pessoa física ou jurídica, mas sendo apresentada respectiva **Nota Fiscal**, ex: médicos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, serviço de água, telecomunicações, internet, energia elétrica, locação de equipamentos (respiradores), etc.

5.2.17. Fica proibida a redistribuição dos recursos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.

5.2.18. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

5.2.19. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos **serviços e aquisições custeados**, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

5.2.20. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

5.2.21. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

5.2.22. Efetuar cotação e pesquisa de preços e proceder a seu arquivamento para fins de posterior averiguação de contas e relatório, conforme regulamento próprio da **CONVENENTE** para aquisição de materiais e serviços, no que couber.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 06 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

- 5.2.23. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.24. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENIENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.25. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.2.26. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.27. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.28. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.29. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENIENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.30. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.31. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio.
- 5.2.32. Fornecer os insumos necessários para o atendimento objeto deste Convênio.
- 5.2.33. Submeter-se à auditoria semanal do SIMACRA/SESAP - Serviço Municipal Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação, bem como a outros órgãos de controle e fiscalização.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

- 6.1. A execução dos recursos de que trata a Portaria MS nº 488, de 23.03.2020, deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, inclusive:
- I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



## MUNICÍPIO DE BARBACENA

### CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 07 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

- II - a VEDAÇÃO à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e
- III - os requisitos e limites estabelecidos na referida Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
  - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 6.6. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados ( item 6.2 ) poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.7. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1 - Inexecução do objeto.
  - 7.1.2 - Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
  - 7.1.3 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - 7.1.4 - Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 08 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

**Parágrafo único:** Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 9.1. A prestação de contas final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, e com disposto na legislação específica.
- 9.2. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas

### CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.
- 10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 10.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo único.** Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP**.

### CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. 09 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

- 11.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 11.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 11.10. Realizar despesas com:
- 11.10.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 11.10.2. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 11.10.3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 11.10.4. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais.
- 11.10.5. Pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na imprensa oficial, de acordo com dispositivo legal.

### CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. 10 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

14.2.A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

### CLÁUSULA QUINZE - DA GERENCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e na forma do **Ofício nº 037/2020 - ACC/SESAP**, da lavra da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, datado 14.04.2020, o presente convênio terá como gestor o Sr. **Phelipe José Andretto Pereira**, sob a Matrícula nº 29018-5 e CPF nº 091.075.726-0, titular da Chefia de Planejamento - SIMACRA/SESAP.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DOCUMENTOS

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 106/2020 - DG/SCMB**, datado 14.04.2020, de autoria da respectiva Provedora que assina em conjunto o Diretor Geral; **Ofício nº 107/2020 - DG/SCMB** datado 14.04.2020, de autoria da respectiva Provedora que assina em conjunto o Diretor Geral endereçado à Gestora/FMS; Estatuto da SCMB; Ata de Eleição da Diretoria com mandato 2018/2021; Termo de Posse; Documentos identificadores/pessoais dos representantes; Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Positiva com Efetivos de Negativa Conjunta de Débitos Federais e da Dívida Ativa; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado CEBAS Saúde; Certidão de Regularidade de Prestação de Contas datada 20.03.2020; CNPJ; Comprovante de endereço; Plano de Trabalho proposto pela entidade hospitalar e devidamente aprovado aos 30.04.2020 pela Chefia de Convênios/SEPLAN, conforme **Ofício nº 090/2020**; Comprovante de Abertura de Conta Corrente exclusiva para atender a presente parceria; **DRO nº 222/2020** e **DRF FMS/SESAPS nº 147/2020**, ambas emitidas pelos setores competentes aos 15.04.2020; **Portaria MS nº 646**, de 01.04.2020 que habilitou o Município de Barbacena a receber a verba proveniente da **Emenda Parlamentar nº 40290002**, vinculada à SCMB - CNES 2138875, observada a **Portaria MS nº 488**, de 23.03.2020, a qual dispõe sobre a respectiva aplicação.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DAS METAS

Minimizar os danos à população de Barbacena e Microrregião de Saúde, podendo ser estender à Macrorregião ampliada Centro Sul, com vistas à evitar à desassistência dos usuários.

### CLÁUSULA DEZOITO - DA REALIDADE

Os recursos serão utilizados, conforme proposta em Plano de Trabalho, no pagamento de fornecedores de insumos e serviços, como materiais e medicamentos, manutenção e engenharia clínica, materiais de higiene, limpeza, lavanderia, EPI's, alimentação, locação de equipamentos, serviços de oxigenoterapia, pagamento de Recursos Humanos, honorários médicos e prestadores de serviços na área de imagem, laboratório, manutenção e prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

### CLÁUSULA DEZENOVE - DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 11 do Convênio nº 012/2020 - SCMB

valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### CLÁUSULA VINTE – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, subordina-se, bem como à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Portaria MS nº 646, de 01.04.2020; Portaria MS nº 488, de 23.03.2020, por sua vez alterada pela Portaria 545, de 25.03.2020, Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 – CGU/MF/MP.

### CLÁUSULA VINTE E UM – DA VALIDADE DO INSTRUMENTO

No que tange o plano de validade dos atos administrativos, o presente instrumento fica condicionado à expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ordenador das despesas municipais, na pasta pertinente.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA APROVAÇÃO

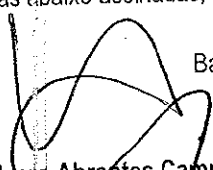
O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob seus aspectos jurídicos, pela Consultoria Geral do Município - CGM, com fim no **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos digitalizados enviados ao seguinte endereço eletrônico: [consultoria@barbacena.mg.gov.br](mailto:consultoria@barbacena.mg.gov.br).

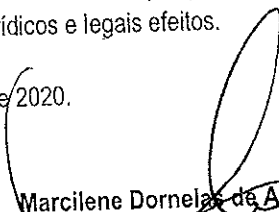
### CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

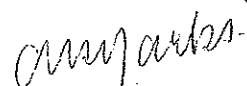
Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

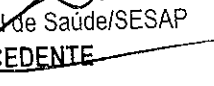
Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 30 de abril de 2020.

  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
Marcilene Dornelas de Araújo  
Fundo Municipal de Saúde/SESAP  
CONCEDENTE

  
Cleyde Maria Rocha Marks  
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena  
CONVENENTE

  
Cleyde Maria Rocha Marks  
Provedora  
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

### TESTEMUNHAS:

- 1) - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_
- 2) - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:00729224600  
Assinado de forma digital por RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:00729224600  
Dados: 2020.05.05 09:45:28 -03'00'

Minuta aprovada pela Consultoria Geral do Município